

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 8-E, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.

16-0571 DIAS DE LUTA, DIAS DE GLÓRIA
Processo: 01416.006812/2016-15
Proponente: CHOCOLATE FILMES EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11-503.567/0001-05

Art. 2º Autorizar as trocas de títulos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

17-0077 "A GAROTA DA MOTO" para "GAROTA DA MOTO"
Processo: 01416.004311/2017-85
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49

15-0413 "ANTROPOCENO - A ERA DO HOMEM" para "ANTROPOCENO"
Processo: 01580.051970/2015-47
Proponente: STORM COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: São José dos Campos / SP
CNPJ: 14.215.563/0001-01

17-0059 "VLADIMIR" para "WANDER"
Processo: 01416.003870/2017-78
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S/A
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

18-0617 "PANELINHA" para "GALERA FC"
Processo: 01416.010091/2018-18
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00

14-0074 "O ADEUS DO COMANDANTE" para "PRINCESA ANAÍRA"
Processo: 01580.005063/2014-45
Proponente: INTRO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.344.932/0001-02

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020 e subsequentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020;

b) o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

c) o acentuado aumento no registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, com perspectiva de progressivo agravamento, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias, pondo em risco a capacidade de resposta minimamente adequada por parte do Sistema Único de Saúde (SUS);

d) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível, além das medidas emergenciais estabelecidas nas esferas estadual e municipal por meio dos Decretos Municipais nºs 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; e dos Decretos Estaduais nºs 47.112, de 05/06/2020; 47.052, de 29/04/2020; 47.027, de 13/04/2020, 46.970, de 13/03/2020 e 47.006, de 27/03/2020;

e) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 8ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 29/05/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 01/07/2020 ao dia 15/07/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nºs 076, de 15/06/2020; 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.484, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 4º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 13, I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar o Enunciado nº 15, de 18 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2017, seção 1, pág. 49, tendo como fundamento a Nota Técnica nº 1464/2020/CGUNE/CRG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte para os Conselheiros e Membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) concederá ajuda de custo e transporte aos seus Conselheiros e aos Membros do Ministério Público em exercício no CNMP, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se Membros do Ministério Público em exercício no CNMP:

I - Membro auxiliar: o Membro do Ministério Público designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de um ano, com afastamento total ou parcial de suas funções no órgão de origem, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último;

II - Membro ocupante de cargo em comissão: o Membro do Ministério Público nomeado para ocupar o cargo de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete da Presidência ou Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional.

Art. 2º Os Conselheiros e os Membros do Ministério Público que, em razão da investidura em mandato no CNMP ou no interesse do serviço, respectivamente, venham a estabelecer domicílio no Distrito Federal, farão jus à percepção das seguintes verbas indenizatórias:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício;

II - transporte pessoal e dos dependentes, preferencialmente por via aérea;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive dos dependentes.

Parágrafo único. A ajuda de custo e o transporte serão pagas quando do deslocamento para o Distrito Federal e, se for o caso, no retorno no interesse da Administração, observadas as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 3º O requerimento de ajuda de custo e da indenização de transporte deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança de domicílio para o Distrito Federal, bem como com declaração da necessidade de transporte de mobiliário.

Parágrafo Único. A mudança de domicílio deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, tais como:

I - comprovante de residência do domicílio anterior;

II - comprovante de residência no Distrito Federal;

III - cópia da portaria de designação para exercício junto ao CNMP, no caso dos Membros do Ministério Público;

IV - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em instituição de ensino na cidade de origem e na cidade de destino;

V - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em curso de média ou longa duração;

VI - nota de conhecimento de transporte de mobiliário e bagagens, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do contratante;

b) origem e destino da prestação de serviço;

c) especificação do objeto transportado;

d) valor total despendido;

e) data da realização do serviço.

VII - cartão de embarque ou documento equivalente, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 4º A ajuda de custo para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício, de que trata o inciso I do artigo 2º desta Portaria, corresponderá:

I - ao valor de um subsídio de subprocurador-geral da república, correspondente ao mês em que ocorrer o deslocamento, no caso de Conselheiro;

II - ao valor de um subsídio de origem, percebido no mês em que ocorrer o deslocamento, no caso de Membro do Ministério Público que passa a ter exercício no CNMP.

Art. 5º Não será concedida nova ajuda de custo e transporte ao Conselheiro ou Membro do Ministério Público em período inferior a doze meses, contados da última concessão.

Parágrafo único. É vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, caso o cônjuge ou companheiro do Conselheiro ou do Membro do Ministério Público venha a ter exercício no Distrito Federal na condição de Membro, magistrado ou servidor.

Art. 6º Será devida ajuda de custo de retorno para a localidade de origem, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - mudança de domicílio para o Distrito Federal;

II - término do mandato, sem recondução, no caso de Conselheiros, bem como o término do prazo de designação, sem prorrogação, ou do prazo de nomeação para o cargo em comissão, ou nas hipóteses de revogação do ato de designação ou de exoneração ex officio do cargo em comissão, no caso de Membros do Ministério Público.

Parágrafo Único. Não será devida ajuda de custo de retorno quando verificada a perda do mandato pelo Conselheiro; a ocorrência de demissão de Membro do Ministério Público em exercício no CNMP.

Art. 7º Não será concedida ajuda de custo a Conselheiro ou Membro do Ministério Público que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

Seção I

Do Transporte Pessoal

Art. 8º Para o transporte pessoal do Conselheiro ou do Membro do Ministério Público, serão fornecidas pelo CNMP passagens aéreas ou rodoviárias, ou ressarcido o valor correspondente.

§ 1º O ressarcimento do valor despendido com passagens aéreas ou rodoviárias estão condicionados à apresentação de cartão de embarque ou de documento equivalente, juntamente com o preço da respectiva tarifa.

§ 2º O Conselheiro ou o Membro do Ministério Público que utilizar veículo próprio no deslocamento para o Distrito Federal fará jus à indenização da despesa de transporte correspondente a quarenta por cento do menor valor da passagem aérea referente ao mesmo percurso e à mesma data de deslocamento, acrescida de vinte por cento do percentual apurado por dependente que o acompanhar.

§ 3º Caso inexistir trecho aéreo para o percurso indicado no § 2º, a indenização será calculada por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso, mediante preenchimento do formulário previsto no Anexo I, conforme valor previsto na Tabela A do Anexo II.

§ 4º Quando os dependentes não se deslocarem no veículo do Membro, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias para os que, comprovadamente, se utilizarem destes meios de transporte.

§ 5º O valor despendido com a emissão de passagem deverá ser restituído caso o dependente não a utilize no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do Membro.

§ 6º Será considerado dependente, para efeito de transporte pessoal previsto neste artigo, empregado doméstico, em número de um, desde que comprovado o vínculo empregatício, mediante apresentação do respectivo contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

